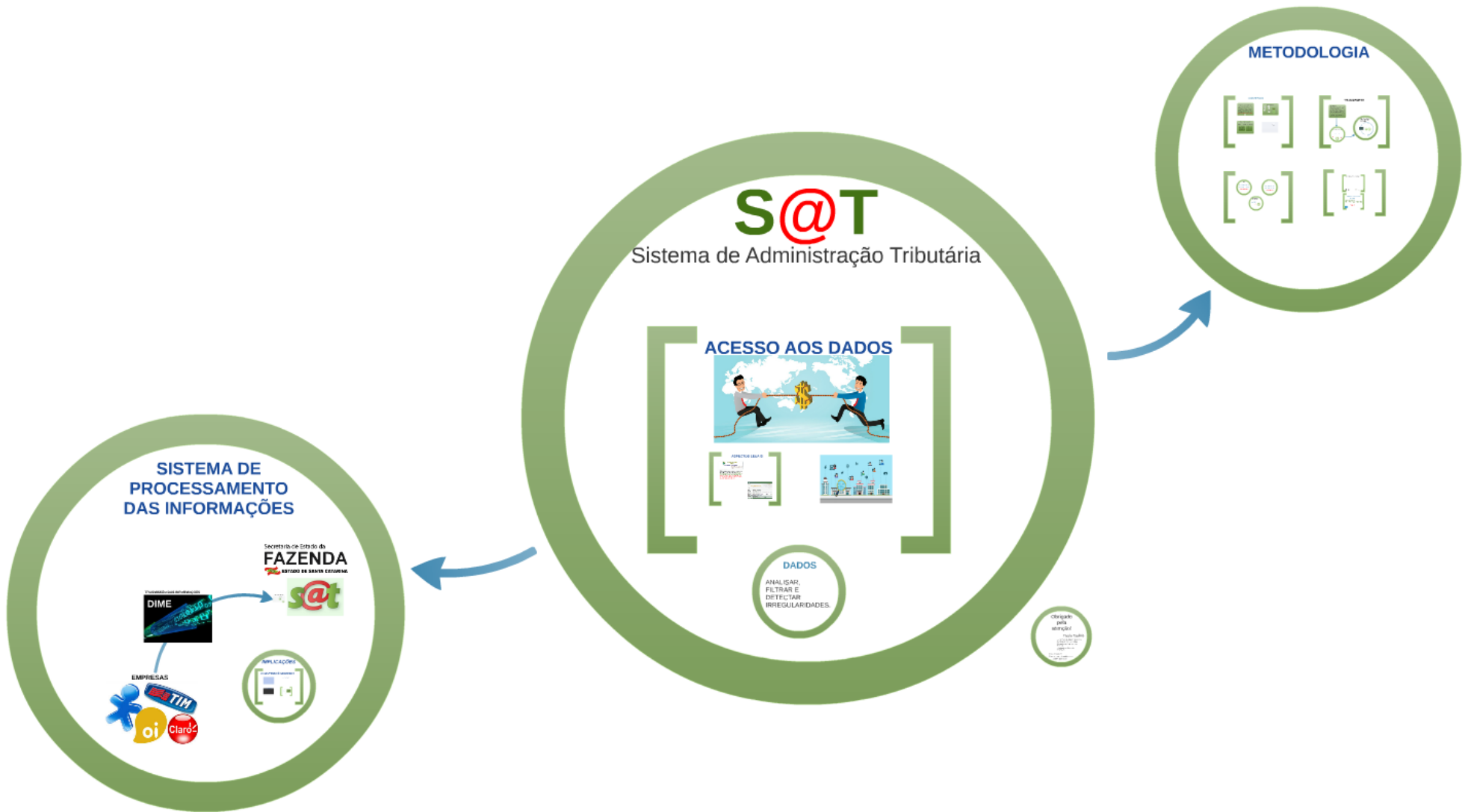
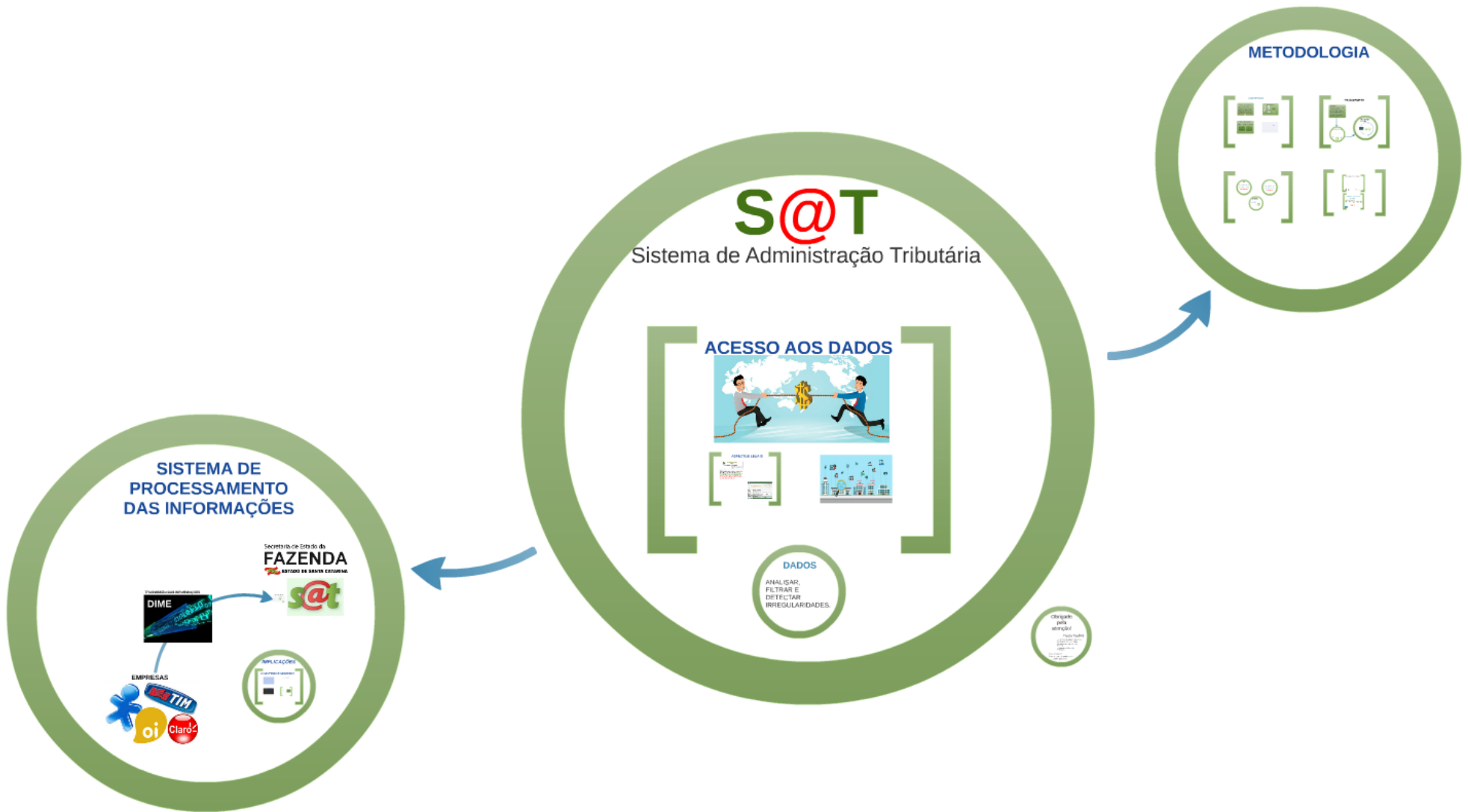


Acesso ao S@T



Acesso ao S@T



S@T

Sistema de Administração Tributária

ACESSO AOS DADOS



DADOS

ANALISAR,
FILTRAR E
DETECTAR
IRREGULARIDADES.

Obrigado
pela
atenção!

Paulo Tsalkis

Paulo Tsalkis é Advogado e Especialista em Direito Tributário e Fiscal. Possui experiência em consultoria e advocacia. É autor de livros e artigos sobre o tema. Contato: paulo@tsalkis.com.br

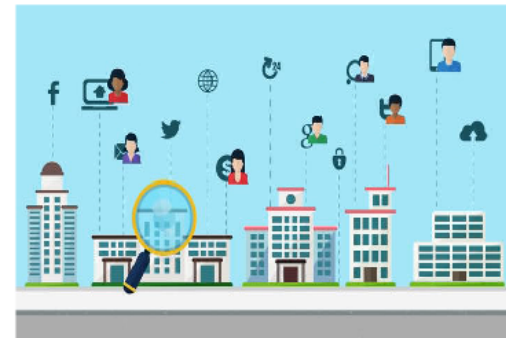
ACESSO AOS DADOS



ASPECTOS LEGAIS



Art. 3º -
§ 1º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos eletrônicos pelos sistemas no âmbito de sua competência, sendo vedado, a critério, desde que observado o sigilo, ao usuário ou receptor, qualquer outro procedimento dos dados.



ASPECTOS LEGAIS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990](#)

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Art. 3...
§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Poder Judiciário de Santa Catarina

16/05/2016 21:30

INSTITUCIONAL / CORRELEIÇÃO / ACADEMIA JUDICIAL / DIRETORIAS / CONSULTA PROCESSUAL / JURISPRUDÊNCIA / CONCURSOS

← → 🏠 👤 ?

CONSULTA DE PROCESSOS 2º GRAU

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Pesquisar por : Número do Processo Pesquisar por nome completo

Número :

Dados do Processo

Processo	2014.045832-1 Mandado de Segurança		
Distribuição	DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA NETO (Substituto), por Sorteio em 09/07/2014 às 15:38		
Órgão Julgador	GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO		
Origem	Capital / Tribunal de Justiça		
Objeto da Ação	MS objetivando seja reconhecida a ilegalidade e declarada a nulidade das portarias SEF nº 140/2014 e nº 233.		
Número de folhas	223		
Última Movimentação	04/04/2016 - Processo Migrado para o SAJ 5 91418488520148240000		
Última Carga	Origem: Seção de Tramitação (Divisão de Distribuição)	Remessa:	09/07/2015
	Destino: Seção de Elaboração de Editais (Divisão de Editais)	Recebimento:	09/07/2015

Incidentes / Recursos

Partes do Processo (Todas)

Participação	Partes ou Representantes		
Impetrante	Município de Joinville		
	Advogada : Francieli Cristini Schultz		
	Advogado: Thiago de Oliveira Vargas		
	Secretário de Estado da Fazenda		

Movimentações (Todas)

Data	Movimento
------	-----------



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.

Art. 3...

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.



16/09/2016 21:30



CONSULTA DE PROCESSOS 2º GRAU

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Pesquisar por :

Número :

Pesquisar por nome completo

Dados do Processo

Processo	2014.045832-1 Mandado de Segurança		
Distribuição	DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA NETO (Substituto), por Sorteio em 09/07/2014 às 15:38		
Órgão Julgador	GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO		
Origem	Capital / Tribunal de Justiça		
Objeto da Ação	MS objetivando seja reconhecida a ilegalidade e declarada a nulidade das portarias SEF nº 140/2014 e nº 233.		
Número de folhas	223		
Última Movimentação	04/04/2016 - Processo Migrado para o SAJ 5 91418488520148240000		
Última Carga	Origem: Seção de Tramitação (Divisão de Distribuição)	Remessa:	09/07/2015
	Destino: Seção de Elaboração de Editais (Divisão de Editais)	Recebimento:	09/07/2015
Incidentes / Recursos	Clique aqui para ir até os incidentes e recursos		

Partes do Processo (Todas)

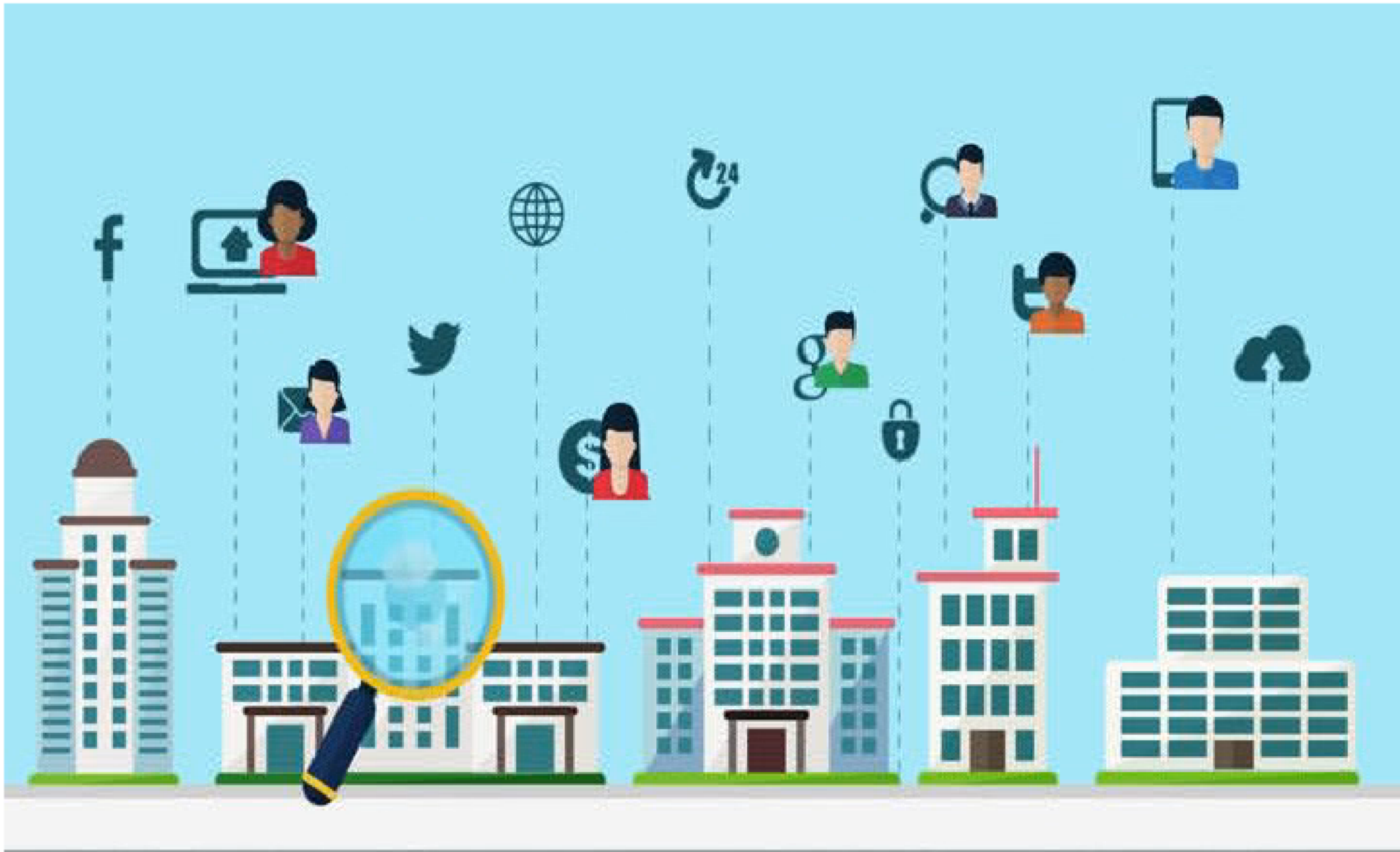
Participação	Partes ou Representantes
Impetrante	Município de Joinville Advogada: Francieli Cristini Schultz Advogado: Thiago de Oliveira Vargas
Impetrado	Secretário de Estado da Fazenda

Movimentações (Todas)

Data	Movimento
-------------	------------------

Julgamento por Acórdão

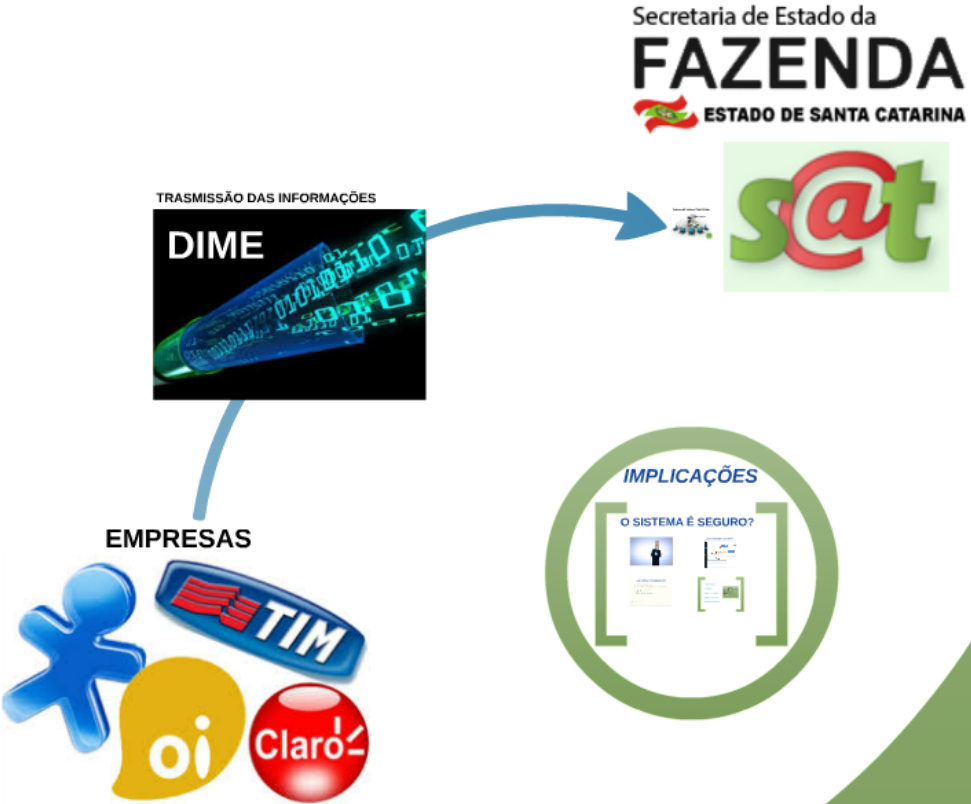
Decisão: por votação unânime, conceder, em parte, a ordem, para: a) conceder o acesso irrestrito ao impetrante às informações utilizadas para a elaboração do cálculo do valor adicionado, incluídas, as notas fiscais eletrônicas-NF e a Escrituração Fiscal Digital-EFD, constantes no banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda; e b) conceder prazo de 30 dias para que, após a liberação dos acesso ao banco de dados da Secretaria de Estado da Fazenda, o impetrante possa efetuar a análise das informações e documentos utilizados no cálculo do valor adicionado para opor, se necessário, impugnação. Custas legais.



DADOS

ANALISAR,
FILTRAR E
DETECTAR
IRREGULARIDADES.

SISTEMA DE PROCESSAMENTO DAS INFORMAÇÕES



EMPRESAS



TRSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES

DIME



Secretaria de Estado da

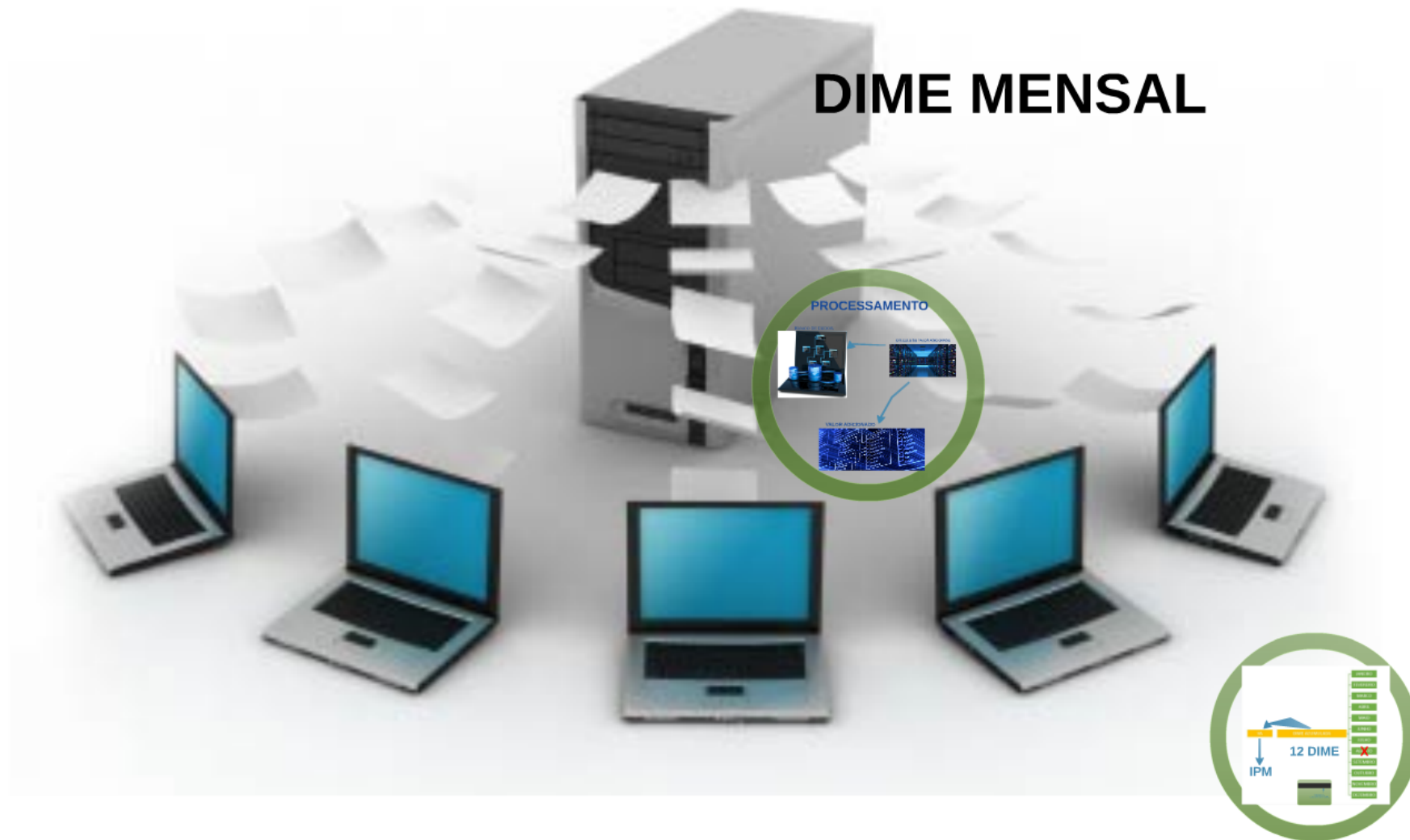
FAZENDA



ESTADO DE SANTA CATARINA



BANCO DE DADOS TRIBUTÁRIO



PROCESSAMENTO

BANCO DE DADOS



CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO



VALOR ADICIONADO





CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO



VALOR ADICIONADO



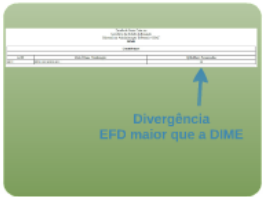
VA

DIME ACUMULADA

12 DIME

IPM

- JANEIRO
- FEVEREIRO
- MARCO
- ABRIL
- MAIO
- JUNHO
- JULHO
- ~~AGOSTO~~
- SETEMBRO
- OUTUBRO
- NOVEMBRO
- DEZEMBRO



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Administração Tributária - DIAT
DIME

Contribuinte

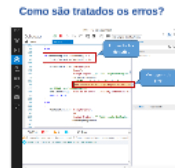
ANO	Data Última Atualização	Qtde Decl. Processadas
2015	09/01/2016 00:14:31	12



**Divergência
EFD maior que a DIME**

IMPLICAÇÕES

O SISTEMA É SEGURO?



Qual a rotina de processamento?



Confiabilidade
Segurança
Análise dos dados
Acesso esporádico
Auditoria do sistema





Qual a rotina de processamento?

```
else {  
  
    $sql = "INSERT INTO cadcontribuinte (ie, cnpj, razao, ender, bairro, cm, mun, uf, cep, sitcad, diniat,  
dfimat, cpfcont, atprin, atsec1, atsec2, porte, regime)  
values  
( $ie, $cnpj, '$razao', '$ender', '$bairro', $cm, '$mun', '$uf', '$cep', '$sitcad', $diniat1, $dfimat1,  
$cpfcont, $atprin, '$atsec1', $atsec2, '$porte', '$regime')"; // sentença sql para inserir dados no bco  
  
    $import = pg_query($conn, $sql); //conexão e execução  
  
    $resim = pg_affected_rows($import);  
  
    $im += $resim;  
  
    ### REGISTRO DE ERRO DE IMPORTAÇÃO NO ARQUIVO DE LOG ###  
    if ($resim == 0){  
  
        $msg = "*****Erro: A linha com IE >>$ie não foi importada para o BD.". $quebra;  
  
        fwrite($logdados, "$msg");  
    }  
  
    }  
}  
  
### Incremento da barra de progressão ###  
  
$i++;  
$p=(800/$quant) * $i;  
sleep(0);
```

Como são tratados os erros?

Debugger

```
183 }
184 else
185 {
186   if (ScriptEngineMajorVersion() < 5 ||
187       ScriptEngineMinorVersion() < 5)
188   {
189     AddTestResultRow('ScriptEngine',
190                     'Error',
191                     'Script Engine', // TRANS: msgScriptEngine
192                     strScriptEngineVer,
193                     // TRANS: msgScriptEngineMinorVersion
194                     'Your version of MS Script Engine is not suff
195                     // TRANS: msgErrorCannotLoad
196                     ShowStopMessage('There is an error, Centricity Enterprise Web
197                     return false;
198   }
199   else
200   {
201     AddTestResultRow('ScriptEngine',
202                     'OK',
203                     'Script Engine', // TRANS: msgScriptEngine
204                     strScriptEngineVer,
205                     '');
206   }

```

Erro na lógica do script

Mensagem de erro

Console

- The attached page targets document mode 5. Some console APIs and features may not be available.
- JavaScript Console is attached and accepting commands.

Confiabilidade

Segurança

Análise dos dados

Acesso esporádico

Auditoria do sistema

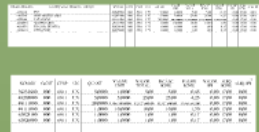
RISCOS

- TRANSMISSÃO DO ARQUIVO DA DIME
- PROCESSAMENTO DO CÁLCULO DO VA
- INFORMAÇÃO INCORRETA OU INCOMPLETA
- NÃO ENVIO DA DIME



RISCOS

- TRANSMISSÃO DO ARQUIVO DA DIME
- PROCESSAMENTO DO CÁLCULO DO VA
- INFORMAÇÃO INCORRETA OU INCOMPLETA
- NÃO ENVIO DA DIME

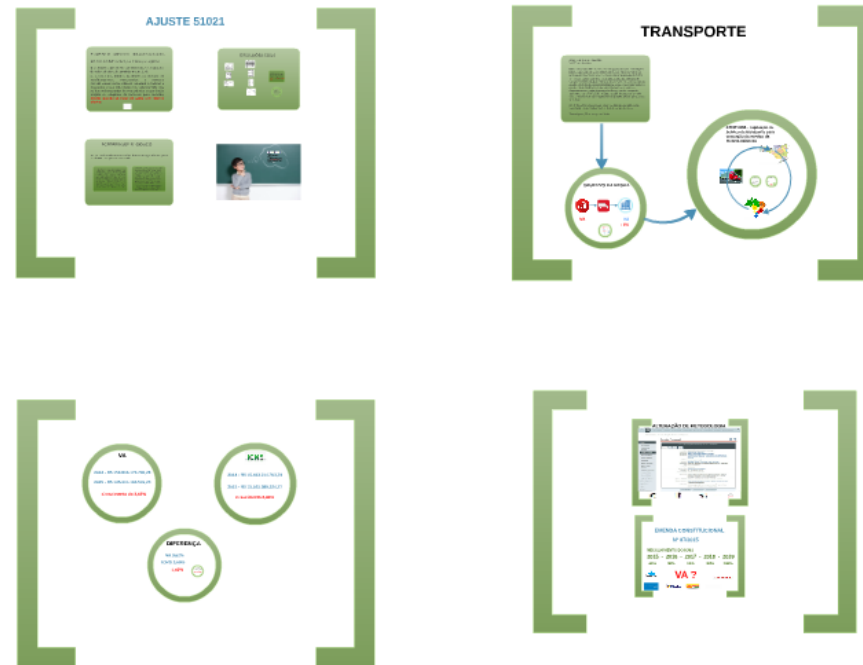


The image shows two small screenshots of data tables. The top one is a table with multiple columns and rows, possibly representing a list of records or a summary of data. The bottom one is a similar table, but with a different layout or content, possibly showing a different view or a different set of data.

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
4019186	PVC	39232990	000	6911	UN	5,0000	1,0000	5,00	5,00	0,85	0,00	17,00	0,00
4107646	MINI MOSTRUARIO	48205000	000	6911	UN	5,0000	5,0000	25,00	25,00	4,25	0,00	17,00	0,00
4022160	CATALOGO	49111090	000	6911	UN	20,0000	4.106.380,0000	82.127.600,00	82.127.600,00	13.961.692,00	0,00	17,00	0,00
4032670	MOSTRUARIO	49111090	000	6911	UN	1,0000	10,0000	10,00	10,00	1,70	0,00	17,00	0,00
4031976	TOALHA DE MESA	63025100	000	6911	UN	1,0000	1,0000	1,00	1,00	0,17	0,00	17,00	0,00
4106380	KIT BANHO	63026000	000	6911	UN	1,0000	1,0000	1,00	1,00	0,17	0,00	17,00	0,00

NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
39232990	000	6911	UN	5,0000	1,0000	5,00	5,00	0,85	0,00	17,00	0,00
48205000	000	6911	UN	5,0000	5,0000	25,00	25,00	4,25	0,00	17,00	0,00
49111090	000	6911	UN	20,0000	4.106.380,0000	82.127.600,00	82.127.600,00	13.961.692,00	0,00	17,00	0,00
49111090	000	6911	UN	1,0000	10,0000	10,00	10,00	1,70	0,00	17,00	0,00
63025100	000	6911	UN	1,0000	1,0000	1,00	1,00	0,17	0,00	17,00	0,00
63026000	000	6911	UN	1,0000	1,0000	1,00	1,00	0,17	0,00	17,00	0,00

METODOLOGIA



RICMS/SC-01 - ANEXO 05 - Obrigações Acessórias

Art. 169. A DIME conterá, no mínimo, o seguinte:

f) os valores que devem ser excluídos na apuração do valor adicionado, previsto no art. 176:

6. o valor dos tributos incidentes na entrada de matérias-primas, mercadorias e serviços contabilizados como tributos estadual e federal a recuperar, e que não integrem o valor contábil nas saídas subsequentes de mercadorias de produção própria ou adquirido de terceiros para revenda, **exceto quando se tratar de saída com retorno efetivo;**



INÍCIO

LEIS

DECR.

PORT.

ATOS

CONSULTAS

NOT. TÉC.

ICMS

IPVA

ITCMD

TAXAS

QPESQUISA

RICMS/SC-01 - ANEXO 05 - Obrigações Acessórias[Sumário](#) | [Texto](#) | [Texto Passado Incorporado](#) | [Índice Remissivo](#) | **Pesquisar: clique no Texto abaixo e Pressione "Ctrl + F"**

d) a discriminação do imposto a pagar;

e) o demonstrativo de créditos acumulados, previstos nos arts. 40, 41 e 45;

f) os valores que devem ser excluídos na apuração do valor adicionado, previsto no art. 176:

1. o valor da prestação de serviços sujeita a ISS se lançadas nas entradas ou saídas;

2. a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa, quando a remessa for feita por preço de venda a varejo, uniforme em todo o País;

3. REVOGADO.

4. REVOGADO.

5. o subsídio concedido por órgãos dos governos Federal, Estadual ou Municipal na aquisição de mercadorias, matérias-primas e outros insumos aplicados na atividade da empresa;

6. o valor dos tributos incidentes na entrada de matérias-primas, mercadorias e serviços contabilizados como tributos estadual e federal a recuperar, e que não integrem o valor contábil nas saídas subsequentes de mercadorias de produção própria ou adquirido de terceiros para revenda, exceto quando se tratar de saída com retorno efetivo;

g) as aquisições efetuadas de produtores inscritos no CPP, discriminados por município de origem;

h) os valores discriminados por município de destino;

PORTARIA SEF N° 090/2015

Art. 23. Serão anuladas as exclusões de entradas registradas no quadro 51 da DIME sempre que constar valor:

V – no campo 51021, para estabelecimentos com atividades de manutenção, reparação mecânica, funilaria, pintura, reparação elétrica, alinhamento e balanceamento, lavagem, lubrificação e polimento para veículos automotores, de borracharia, de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, de capotaria, de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, usadas e de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, de representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, de comércio sob consignação de motocicletas e motonetas, e de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, cadastrados respectivamente nos CNAEs 4520001, 4520002, 4520003, 4520004, 4520005, 4520006, 4520007, 4520008, 4541203, 4541204, 4541205, 4542101, 4542102 e 4543900.

Art. 23-A. Será anulada a parte do valor lançado no campo 51021 do quadro 51 da DIME que seja superior à soma de:

I – 36,75% (trinta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos da indústria de transformação cadastrados nos grupos 101 a 329 da CNAE;

II – 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 9,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos de cultivo e da indústria extrativa cadastrados nas atividades relacionadas nos grupos 021 a 099 da CNAE;

III – 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 9,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos atacadistas cadastrados nas atividades relacionadas nos grupos 461 a 469 da CNAE;

IV – 36,75% (trinta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos da indústria automobilística e do comércio atacadista de automóveis e caminhões cadastrados respectivamente nos CNAEs 4541202, 4541201, 4511103, 4511104, 4511105, 4511106 e 4530701.

V – no campo 51021, para estabelecimentos com atividades de manutenção, reparação mecânica, funilaria, pintura, reparação elétrica, alinhamento e balanceamento, lavagem, lubrificação e polimento para veículos automotores, de borracharia, de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, de capotaria, de comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, usadas e de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, de representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios, de comércio sob consignação de motocicletas e motonetas, e de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, cadastrados respectivamente nos CNAEs 4520001, 4520002, 4520003, 4520004, 4520005, 4520006, 4520007, 4520008, 4541203, 4541204, 4541205, 4542101, 4542102 e 4543900.

Art. 23-A. Será anulada a parte do valor lançado no campo 51021 do quadro 51 da DIME que seja superior à soma de:

I – 36,75% (trinta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos da indústria de transformação cadastrados nos grupos 101 a 329 da CNAE;

II – 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 9,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos de cultivo e da indústria extrativa cadastrados nas atividades relacionadas nos grupos 021 a 099 da CNAE;

III – 26,75% (vinte e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 9,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos atacadistas cadastrados nas atividades relacionadas nos grupos 461 a 469 da CNAE;

IV – 36,75% (trinta e seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 5151, 5152, 5408, 5415, 5451, 5501, 5502, 5504, 5505, 6501, 6502, 6504 e 6505, e 19,75% (dezenove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre os valores contábeis lançados nos CFOPs 6151, 6152, 6408 e 6415, caso se trate de estabelecimentos da indústria automobilística e do comércio atacadista de automóveis e caminhões cadastrados respectivamente nos CNAEs 4541202, 4541201, 4511103, 4511104, 4511105, 4511106 e 4530701.

QUADROS 01 e 02 da DIME

CFOP	Valor Contábil	Operações Com Crédito de Imposto		Operações Sem Crédito de Imposto	
		Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas/Não Tributadas	Outras
Entradas					
1101	42.840.056,79	42.630.243,99	3.047.956,94	1.413,44	210.111,16
1124	9.905.391,29	0,00	0,00	0,00	9.905.391,29
1151	153.799.717,49	0,00	0,00	0,00	153.799.717,49
1152	39.466,92	0,00	0,00	0,00	39.466,92
1202	3.679,21	0,00	0,00	0,00	3.679,21
1252	803.378,88	432.454,81	108.113,71	0,00	373.677,13
1352	184.883,78	175.786,20	27.986,61	0,00	9.097,59
1353	804,00	804,00	136,68	0,00	0,00
1401	203.050,00	0,00	0,00	0,00	203.050,00
1406	799,00	0,00	0,00	0,00	799,00
1407	293.199,32	0,00	0,00	0,00	293.190,26
1551	1.011.018,16	0,00	0,00	71.241,50	586.691,12
1552	1.875.310,35	0,00	0,00	0,00	1.875.310,35
1556	1.282.839,72	0,00	0,00	10.114,28	1.268.449,33
1557	189.942,01	0,00	0,00	0,00	189.942,01
1651	118.173,90	118.173,90	14.180,88	0,00	0,00
1653	744,00	0,00	0,00	0,00	744,00
1902	118.204.056,38	0,00	0,00	0,00	118.204.056,38
1903	13.519.395,09	0,00	0,00	0,00	13.519.395,09
1908	269,63	0,00	0,00	0,00	269,63
1910	372,88	372,88	63,39	0,00	0,00
1911	3.331,86	0,00	0,00	0,00	3.331,86
1912	21.619,80	0,00	0,00	0,00	21.619,80
1913	6.336,00	0,00	0,00	0,00	6.336,00
1915	1.989.684,05	0,00	0,00	0,00	1.989.684,05
1916	1.275.223,29	0,00	0,00	0,00	1.275.223,29
1917	6.660,00	3.960,00	673,20	0,00	2.700,00
1920	6.405,00	0,00	0,00	0,00	6.405,00
1921	1.030,00	0,00	0,00	0,00	1.030,00
1949	31.893.678,56	7.930,00	1.348,10	0,00	31.885.508,54

2101	83.483.019,97	83.474.422,15	9.628.261,18	0,00	8.492,50
2124	37.613,24	0,00	0,00	0,00	37.613,24
2151	29.925.547,31	29.920.957,31	3.578.311,66	0,02	4.590,00
2152	816,50	0,00	0,00	0,00	816,50
2209	2.912.655,94	1.228,45	49,14	0,00	2.911.427,49
2252	971.234,11	0,00	0,00	0,00	971.234,11
2352	1.046.608,60	1.040.516,67	124.862,18	0,00	6.091,90
2407	2.525,18	0,00	0,00	0,00	2.525,18
2551	785.361,55	0,00	0,00	198.400,25	586.843,42
2552	1.131.939,75	0,00	0,00	0,00	1.131.939,75
2556	18.419,66	0,00	0,00	0,00	17.989,86
2557	44.084,80	0,00	0,00	0,00	44.084,80
2902	49.768,94	0,00	0,00	0,00	49.768,94
2903	29.348,55	0,00	0,00	0,00	29.348,55
2910	310,71	0,00	0,00	0,00	310,71
2911	8.848,51	0,00	0,00	0,00	8.848,51
2912	134.000,00	0,00	0,00	0,00	134.000,00
2916	38.090,00	0,00	0,00	0,00	38.090,00
2923	15.914.180,68	0,00	0,00	0,00	32.838.003,93
2949	104.798,46	97.501,24	9.282,90	0,00	7.297,22
Saídas					
5101	161.425,09	161.425,09	27.442,27	0,00	0,00
5102	188.787,83	60.020,00	10.203,40	0,00	128.767,83
5151	198.378.088,06	0,00	0,00	0,00	198.378.088,06
5152	51.705.885,88	37.381,04	4.485,73	0,00	51.668.504,84
5155	5.192,71	0,00	0,00	0,00	5.192,71
5156	940,72	0,00	0,00	0,00	940,72
5201	41.390,32	41.390,32	6.828,48	0,00	0,00
5202	7.840,00	7.840,00	1.332,80	0,00	0,00
5413	386,10	0,00	0,00	0,00	386,10
5551	38.000,02	0,00	0,00	0,00	38.000,02
5552	566.018,80	0,00	0,00	0,00	566.018,80
5557	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
5901	130.744.401,14	0,00	0,00	0,00	130.744.401,14
5910	339,25	339,25	57,67	0,00	0,00
5913	52.945,80	20.392,20	3.466,68	18.997,80	13.555,80
5914	55.657,31	0,00	0,00	0,00	55.657,31
5915	583.799,01	0,00	0,00	0,00	583.799,01
5918	6.660,00	6.660,00	1.132,20	0,00	0,00
5921	7.315,00	0,00	0,00	0,00	7.315,00
5949	8.385.780,96	11.046,25	1.451,20	0,00	8.374.734,71
6102	96,50	96,50	11,58	0,00	0,00
6151	91.191,16	91.191,16	6.088,11	0,00	0,00
6152	3.001.117,40	89.341,87	6.217,10	0,00	2.912.592,03
6201	477.664,70	477.664,70	47.059,00	0,00	0,00
6202	237.748,20	237.748,20	28.529,78	0,00	0,00
6552	871.295,82	0,00	0,00	0,00	871.295,82
6557	74.500,00	74.500,00	5.215,00	0,00	0,00
6901	79.117,50	0,00	0,00	0,00	79.117,50
6913	134.000,00	98.262,20	11.791,46	35.737,80	0,00
6915	46.280,00	0,00	0,00	0,00	46.280,00
6949	10.367,45	2.867,45	307,17	0,00	7.500,00
7949	100,00	0,00	0,00	100,00	0,00

Exclusão Entradas

51021	(+) Tributos a recuperar incidente na entrada de mercadoria transferida a preço de custo para estabelecimento da mesma empresa	92.516.591,36
51980	(=) Total valores excluídos das entradas	92.516.591,36

Exclusão Saídas

APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (VA)

Saídas		Entradas	
SAÍDAS POR CFOP CONSIDERADO:	254.304.367,82	ENTRADAS POR CFOP CONSIDERADO:	326.296.365,89
EXCLUSÃO SAÍDAS:	0,00	EXCLUSÃO ENTRADAS:	92.516.591,36
SAÍDAS LÍQUIDAS	254.304.367,82	ENTRADAS LÍQUIDAS	233.779.774,53
SAÍDAS LÍQUIDAS	254.304.367,82		
ENTRADAS LÍQUIDAS	233.779.774,53		
VALOR ADICIONADO ORIGINAL	20.524.593,29		

Ajustes AUTOMÁTICOS		
Tipo do Ajuste	C/D	Valor
218	C	485.617,06
199	D	0,00

VALOR ADICIONADO FINAL 21.010.210,35

QUADROS 01 e 02 da DIME

CFOP	Valor Contábil	Operações Com Crédito de Imposto		Operações Sem Crédito de Imposto	
		Base de Cálculo	Imposto Creditado	Isentas/Não Tributadas	Outras
Entradas					
1101	226.206.841,26	47.969.094,66	5.039.424,42	51.378.553,81	126.988.118,41
1102	437.885,97	0,00	0,00	0,00	437.885,97
1122	11.032.747,72	11.015.331,04	771.073,20	17.416,68	0,00
1124	8.539.560,99	110.815,27	7.898,23	7.394.162,35	1.034.583,37
1151	233.165.594,74	0,00	0,00	40.488.828,58	192.676.766,16
1152	4.289.602,76	0,00	0,00	260.754,47	4.028.848,29
1201	380.669,39	151.987,09	22.371,16	226.319,39	2.362,91
1202	81.559,21	52.626,09	8.492,70	6.483,02	22.450,10
1208	19.579,84	0,00	0,00	0,00	19.579,84
1209	244.564,02	0,00	0,00	161.709,10	82.854,92
1252	13.841.639,00	4.631.746,36	1.154.762,11	8.998.145,65	229.649,50
1302	102.712,67	21.915,96	5.502,47	140,98	80.655,75
1352	78.169.985,06	44.469.904,97	4.896.546,74	10.783.940,91	22.916.741,68
1353	2.761,62	0,00	0,00	0,00	2.761,62
1401	940.403,91	6.820,24	1.705,05	929.254,91	67,50
1406	1.204.409,45	0,00	0,00	1.117.553,22	86.856,23
1407	1.001.727,37	0,00	0,00	895.829,91	105.239,71
1451	735.694.186,54	0,00	0,00	1.522.813,48	734.171.373,06
1452	2.170.941,04	0,00	0,00	2.168.041,78	2.899,26
1501	28.961,99	0,00	0,00	28.961,99	0,00
1503	3.183.083,46	0,00	0,00	3.183.083,46	0,00
1551	14.180.121,73	0,00	0,00	8.909.335,67	5.183.336,79
1552	229.506.050,94	0,00	0,00	229.506.050,94	0,00
1555	88.380,10	0,00	0,00	0,00	88.380,10
1556	7.185.584,55	0,00	0,00	1.736.677,33	5.369.495,48
1557	2.573.654,52	0,00	0,00	20,12	2.573.634,40
1653	3.760.092,48	1.586.201,98	254.548,26	839.037,01	1.347.394,77



1902	21.201.737,80	0,00	0,00	0,00	21.201.737,80
1906	288.370.210,33	0,00	0,00	0,00	288.343.226,38
1908	39.829,28	0,00	0,00	0,00	39.829,28
1910	36.294,98	955,94	33,91	31.108,91	4.224,72
1911	13.507,86	50,00	0,00	10.018,91	3.043,73
1912	357.415,14	0,00	0,00	166.371,50	190.886,38
1916	9.794.848,78	0,00	0,00	366,82	9.794.481,96
1920	37.775.337,35	0,00	0,00	13.858.334,10	23.917.003,25
1921	4.895.033,00	0,00	0,00	4.895.033,00	0,00
1922	664.414,01	0,00	0,00	664.414,01	0,00
1923	2.513.472,28	0,00	0,00	2.513.472,28	643.903,00
1925	61.140,54	0,00	0,00	61.140,54	0,00
1933	1.691.369,01	0,00	0,00	882.601,77	808.752,04
1949	159.284.170,98	390,94	50,09	155.520.548,50	3.763.231,54
2101	558.256.717,29	409.275.869,24	47.340.186,31	151.633.137,14	103.302,16
2102	7.485,00	4.990,00	141,72	2.495,00	0,00
2116	397,60	397,60	47,71	0,00	0,00
2120	113.400,00	66.149,62	7.937,95	47.250,38	0,00
2122	18.975.128,62	11.048.831,29	1.325.499,76	7.898.149,41	21.600,00
2124	293.970,00	171.478,45	20.577,42	121.491,55	0,00
2125	28.640,96	28.640,96	3.436,92	0,00	0,00
2151	528.627.322,93	320.238.790,67	37.858.630,80	208.388.551,25	0,00
2152	18.941.223,75	9.686.827,35	1.162.418,91	9.254.286,40	334,10
2201	1.377.418,46	1.374.569,91	102.865,41	2.848,55	0,00
2202	149.578,00	97.677,97	11.721,36	51.900,03	0,00
2209	1.923.460,61	1.919.758,82	143.353,43	3.691,74	10,05
2252	25.040.815,25	0,00	0,00	23.677.931,93	1.362.883,33
2302	1.043,32	838,54	242,81	0,00	204,78
2352	13.316.392,63	12.531.709,73	1.513.101,78	366.502,10	418.180,83
2353	6.025,45	5.682,26	681,87	284,67	58,52
2401	268.405,79	234.931,47	11.948,93	5.446,72	0,00
2406	605.387,94	0,00	0,00	42.338,77	522.069,24
2407	3.504.055,94	0,00	0,00	243.566,35	3.054.138,56
2503	83.901,26	0,00	0,00	83.901,26	0,00
2551	14.572.522,79	0,00	0,00	2.424.073,72	13.369.455,92
2552	842.640,85	0,00	0,00	838.293,45	4.347,40
2555	139.351,12	0,00	0,00	0,00	139.351,12
2556	15.615.729,14	0,00	0,00	447.394,50	15.122.735,97
2557	1.198.047,46	0,04	0,00	46.419,13	1.151.628,29
2653	3.724.721,77	1.742.762,83	196.806,62	172.021,69	1.956.044,96
2902	64.017,60	0,00	0,00	7.200,00	56.817,60
2906	202.646,00	102.051,83	12.246,22	72.874,17	27.720,00
2908	3.419,17	0,00	0,00	0,00	3.419,17
2910	134.116,17	24.650,00	680,34	41.443,87	67.977,76
2911	21.405,31	0,00	0,00	8.734,75	12.669,06
2912	1.796.328,84	0,00	0,00	32.930,00	1.763.398,84
2916	1.423.090,56	0,00	0,00	0,00	1.417.960,11
2920	1.103.065,19	0,00	0,00	18.314,47	1.084.750,72
2921	118.092,48	0,00	0,00	117.636,00	456,48
2922	698.392,28	0,00	0,00	690.385,40	0,00
2923	5.491.766,99	0,00	0,00	5.143.501,09	348.265,90
2931	2.255,00	0,00	0,00	0,00	2.255,00
2932	2.201.551,31	1.887.530,58	187.807,19	17.283,30	296.878,18
2933	15.341,14	0,00	0,00	600,00	14.741,14
2949	3.220.077,42	47.153,02	5.582,53	928.386,70	2.244.151,98
3556	2.534,44	0,00	0,00	0,00	2.534,45
Saídas					



5101	29.624.645,64	10.725.761,17	1.508.263,56	9.366.935,37	9.531.949,31
5102	3.185.793,03	1.678.132,02	258.377,49	596.805,39	910.855,62
5151	236.308.150,22	0,00	0,00	5.592.929,60	230.715.220,62
5152	55.609.704,47	785.081,19	55.260,53	9.373.284,01	45.451.339,27
5201	1.613.944,70	110.139,26	6.828,98	250.321,50	555.999,85
5206	29.248,45	21.792,38	2.494,81	4.725,90	2.730,17
5401	99.571,92	94.497,45	16.064,57	0,00	0,00
5413	2.180,49	0,00	0,00	2.129,61	50,88
5451	731.593.367,73	0,00	0,00	730.798.211,43	795.156,30
5501	431.798.839,91	0,00	0,00	431.798.839,91	0,00
5502	50.756.545,74	0,00	0,00	50.756.545,74	0,00
5552	2.563.290,68	0,00	0,00	2.563.290,68	0,00
5553	1.084,00	0,00	0,00	1.084,00	0,00
5555	75.560,00	0,00	0,00	0,00	75.560,00
5556	23.316,44	17.432,02	2.682,78	5.828,91	0,00
5557	721.049,53	0,00	0,00	29.963,48	690.964,45
5662	47.866,28	2.166,63	368,33	44.969,09	730,56
5901	21.588.740,57	0,00	0,00	0,00	21.588.740,57
5905	287.865.762,06	0,00	0,00	0,00	287.865.762,06
5909	15.300,00	0,00	0,00	0,00	15.300,00
5910	449.741,35	262.926,05	32.535,30	183.535,30	3.280,00
5913	263.421,92	109.047,41	18.354,36	128.146,73	24.519,61
5915	10.686.920,03	0,00	0,00	0,00	10.686.920,03
5920	5.260.564,50	0,00	0,00	5.260.564,50	0,00
5921	22.666.275,08	0,00	0,00	0,00	22.666.275,08
5923	23.376.865,04	0,00	0,00	23.376.865,04	0,00
5927	1.222.906,06	0,00	0,00	1.222.906,06	0,00
5949	202.274.181,20	355.458,00	61.241,26	200.948.372,20	970.351,00
6101	32.067.031,31	26.849.805,35	2.546.787,96	5.033.048,64	184.177,50
6102	16.657.095,84	11.760.758,21	1.202.348,55	4.891.607,63	4.730,00
6108	60,14	60,14	7,22	0,00	0,00
6151	1.170.971.340,53	1.102.355.724,04	122.178.221,59	68.646.396,55	0,00
6152	103.781.308,56	93.884.676,03	7.776.244,60	9.896.632,53	0,00
6201	1.376.272,10	1.168.618,64	122.290,81	208.928,73	0,00
6206	30.704,61	8.578,61	1.029,44	22.126,00	0,00
6401	2.541.718,25	2.388.837,87	286.660,55	0,00	0,00
6408	940.388,80	940.388,80	103.734,62	0,00	0,00
6412	1.469,09	1.300,08	52,00	0,00	0,00
6413	30.388,32	25.652,98	2.515,74	2.230,56	776,38
6501	13.204.472,27	0,00	0,00	13.204.472,27	0,00
6502	167.628,50	0,00	0,00	167.628,50	0,00
6552	1.359.285,86	0,00	0,00	1.359.285,86	0,00
6553	1.054,00	1.054,00	42,16	0,00	0,00
6555	76.100,77	0,00	0,00	0,00	51.415,93
6556	251.127,99	241.059,57	12.163,03	8.800,00	191,74
6557	467.046,64	467.037,01	47.751,43	195,76	0,00
6901	71.457,60	0,00	0,00	0,00	71.457,60
6905	2.699.494,88	1.574.885,31	188.986,24	1.124.609,57	0,00
6909	1.543,70	0,00	0,00	0,00	1.543,70
6910	3.058,49	3.043,92	365,27	14,57	0,00
6912	723,60	723,60	86,83	0,00	0,00
6913	1.227.544,62	1.151.654,62	48.613,39	53.100,00	22.790,00
6915	2.093.204,43	3.000,00	360,00	0,00	2.093.204,43
6920	117.636,00	0,00	0,00	117.636,00	0,00
6921	835.343,92	0,00	0,00	0,00	835.343,92
6923	16.227.828,56	0,00	0,00	16.227.828,56	0,00
6949	1.212.051,11	300.700,65	34.576,14	410.261,54	501.474,94



7101	8.745.757,34	0,00	0,00	8.745.757,34	0,00
7127	1.008.302,64	0,00	0,00	1.008.302,64	0,00
7949	5.249,80	0,00	0,00	0,00	5.249,80

QUADRO 51 da DIME

51 - Exclusões dos Valores Adicionados no Mês de Referência da Apuração		
Item	Descricao	Valor
Exclusão Entradas		
51021	(+) Tributos a recuperar incidente na entrada de mercadoria transferida a preço de custo para estabelecimento da mesma empresa	118.315.777,37
51980	(=) Total valores excluídos das entradas	118.315.777,37
Exclusão Saídas		

APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (VA)

Saídas		Entradas	
SAÍDAS POR CFOP CONSIDERADO:	2.893.835.464,88	ENTRADAS POR CFOP CONSIDERADO:	2.495.838.552,99
EXCLUSÃO SAÍDAS:	0,00	EXCLUSÃO ENTRADAS:	118.315.777,37
SAÍDAS LÍQUIDAS	2.893.835.464,88	ENTRADAS LÍQUIDAS	2.377.522.775,62
SAÍDAS LÍQUIDAS	2.893.835.464,88		
ENTRADAS LÍQUIDAS	2.377.522.775,62		
VALOR ADICIONADO ORIGINAL	516.312.689,26		

Ajustes AUTOMÁTICOS		
Tipo do Ajuste	C/D	Valor
218	C	12.520.407,63
199	D	0,00

VALOR ADICIONADO FINAL 528.833.096,89



6. o valor dos tributos incidentes na entrada de matérias-primas, mercadorias e serviços contabilizados como tributos estadual e federal a recuperar, e que não integrem o valor contábil nas saídas subsequentes de mercadorias de produção própria ou adquirido de terceiros para revenda, **exceto quando se tratar de saída com retorno efetivo;**

TOTAL DO AJUSTE
51021

R\$ 2.229.461.732,04



SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque **dáles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



PESQUISAR

SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



SÚMULA 473

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, **porque dêles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*





JURISPRUDÊNCIA

Pesquisa

Temas Relevantes(Res. 474)

Pesquisa de Jurisprudência

Pesquisas Prontas

Indicados pelos Ministros

Solicitação de Pesquisa

Países da CJCLP

CODICES

GLIN

Mercosul

Inteiro Teor de Acórdãos

Repositórios de Jurisprudência

Proposta Súmula Vinculante

Súmulas Vinculantes

Súmulas

Aplicação das Súmulas no STF

Teses RG e CC

Repercussão Geral

Omissão Inconstitucional

Pesquisa de Jurisprudência

Súmulas

Documentos encontrados: 1

Expressão de busca: 346.NUME.



Súmula 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/12/1963

Fonte de Publicação

Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal - Anexo ao Regimento Interno. Edição: Imprensa Nacional, 1964, p. 151.

Referência Legislativa

Código Civil de 1916, art. 145; e art. 147.



JURISPRUDÊNCIA

Pesquisa

[Temas Relevantes\(Res. 474\)](#)

[Pesquisa de Jurisprudência](#)

[Pesquisas Prontas](#)

[Indicados pelos Ministros](#)

[Solicitação de Pesquisa](#)

[Países da CJCLP](#)

[CODICES](#)

[GLIN](#)

[Mercosul](#)

[Inteiro Teor de Acórdãos](#)

[Repositórios de Jurisprudência](#)

[Proposta Súmula Vinculante](#)

[Súmulas Vinculantes](#)

[Súmulas](#)

[Aplicação das Súmulas no STF](#)

[Teses RG e CC](#)

[Repercussão Geral](#)

[Omissão Inconstitucional](#)

Pesquisa de Jurisprudência



Súmulas

Documentos encontrados: 1

Expressão de busca: 473.NUME.



Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/12/1969

Fonte de Publicação

DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993.
Republicação: DJ de 11/06/1970, p. 2381; DJ de 12/06/1970, p. 2405;
DJ de 15/06/1970, p. 2437.

TRANSPORTE

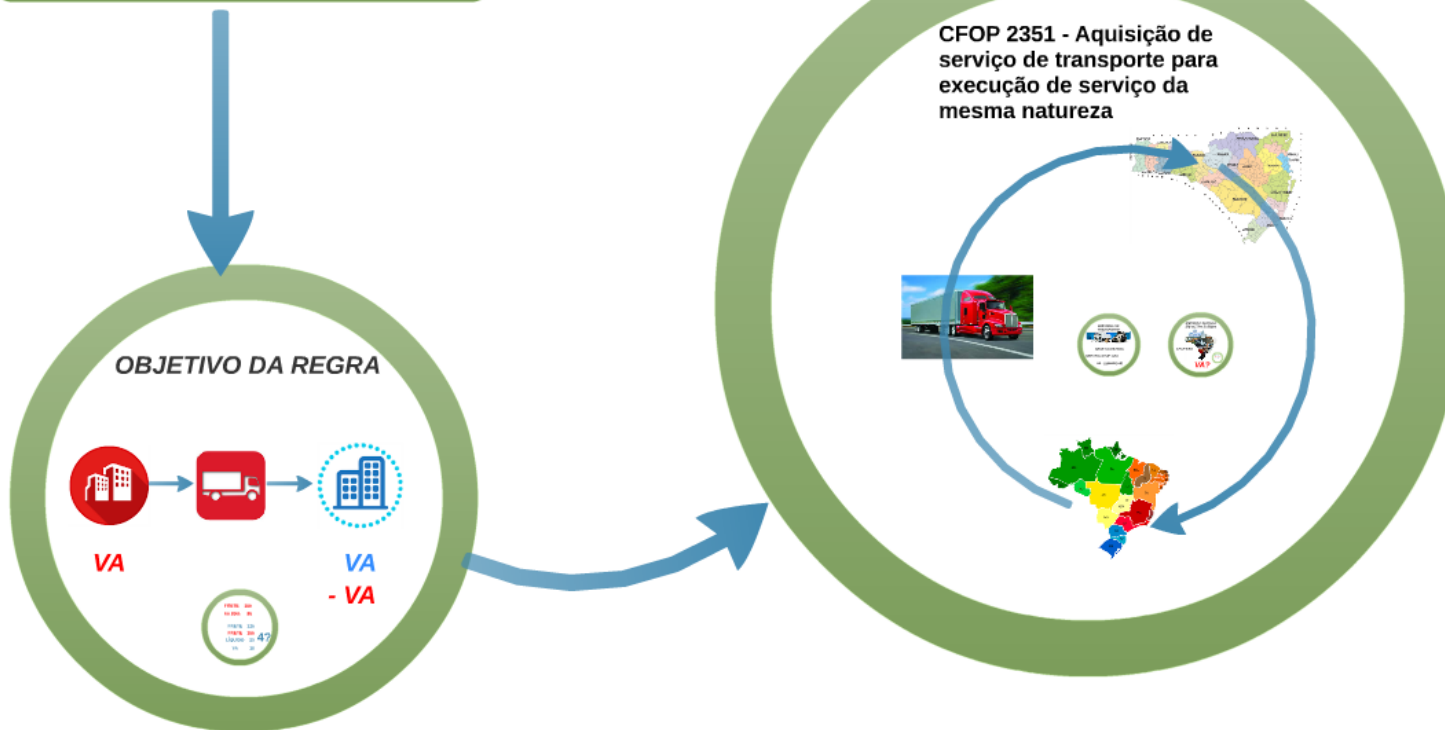
PORTARIA SEF Nº 082/2016
PeSEF de 08.04.16

Altera a Portaria SEF nº 233, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

IX – o valor adicionado relativo às prestações dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual informado ao Município no quadro 48 da DIME, proporcionalmente ao valor total informado no quadro 48 da DIME e limitado a 80% (oitenta por cento) da diferença entre o valor da prestação do serviço de transporte registrado nos CFOPs 5351 a 5360, e 6351 a 6360, e a entrada para a mesma natureza registrada nos CFOPs 1351 e 2351, o que for menor;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2016.

Florianópolis, 22 de março de 2016.



PORTARIA SEF N° 082/2016
PeSEF de 08.04.16

Altera a Portaria SEF nº 233, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre a apuração do valor adicionado e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

IX – o valor adicionado relativo às prestações dos serviços de transporte intermunicipal e interestadual informado ao Município no quadro 48 da DIME, proporcionalmente ao valor total informado no quadro 48 da DIME e limitado a 80% (oitenta por cento) da diferença entre o valor da prestação do serviço de transporte registrado nos CFOPs 5351 a 5360, e 6351 a 6360, e a entrada para a mesma natureza registrada nos CFOPs 1351 e 2351, o que for menor;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2016.

Florianópolis, 22 de março de 2016.

OBJETIVO DA REGRA



VA



VA

- VA

FRETE	100
VA 80%	80
FRETE	120
FRETE	100
LÍQUIDO	20
VA	16

4?

FRETE 100

VA 80% 80

FRETE 120

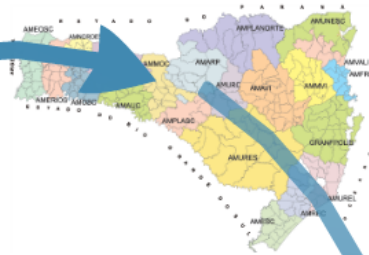
FRETE 100

LÍQUIDO 20

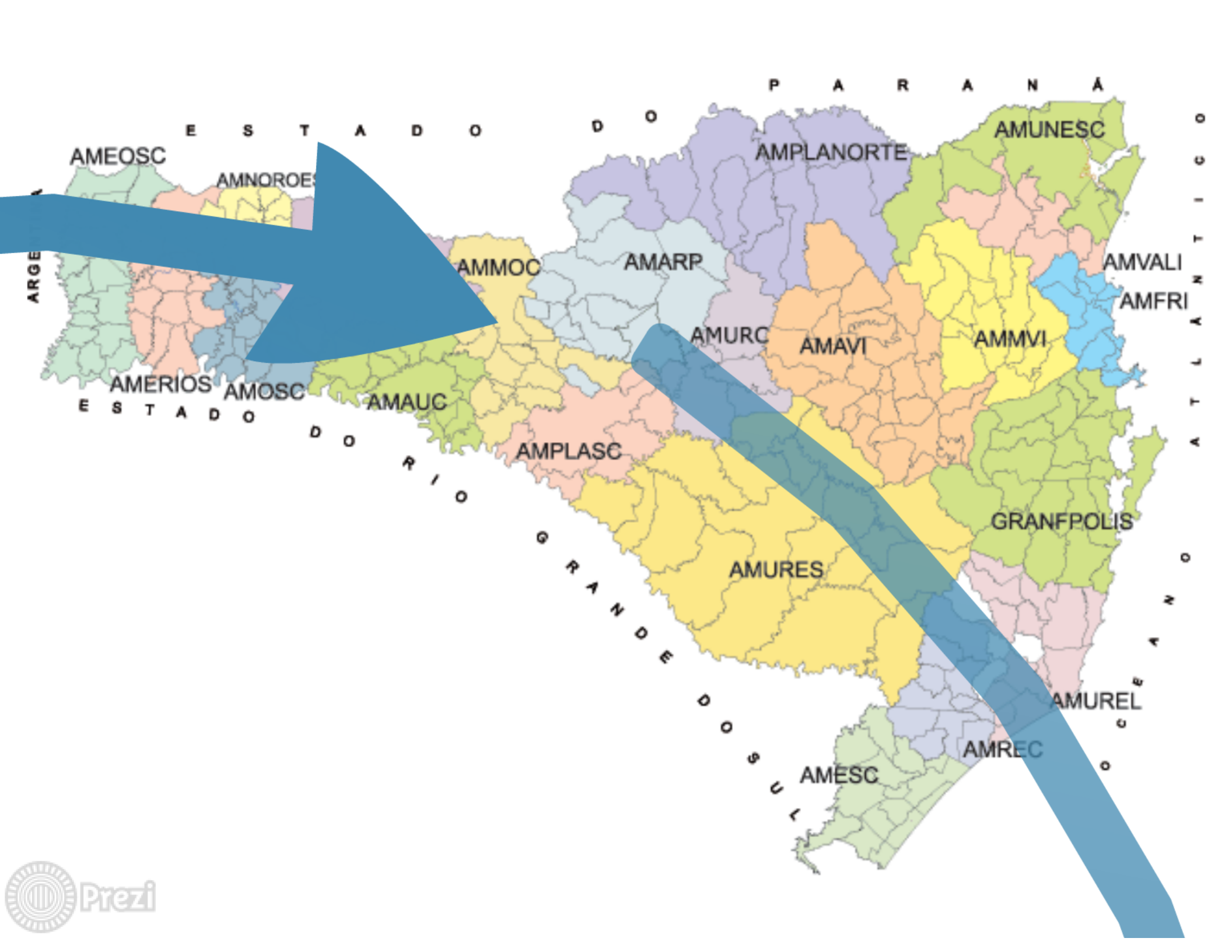
VA 16

4?

CFOP 2351 - Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza









**EMPRESA DE
TRANSPORTE**



SEDE NO ESTADO

SERVIÇO CFOP 1351

VA - QUADRO 48

EMPRESA SEDIADA EM OUTRO ESTADO



CFOP 2351

FRETE	120	
FRETE	100	→ VA 80?
LÍQUIDO	20	
VA	16	

VA?

FRETE 120

FRETE 100 → **VA 80?**

LÍQUIDO 20

VA 16

VA

2014 - R\$ 159.813.173.745,28

2015 - R\$ 165.601.193.576,25

Crescimento de 3,62%

ICMS

2014 - R\$ 15.613.244.703,74

2015 - R\$ 15.925.588.326,77

Crescimento 2,00%

DIFERENÇA

VA 3,62%

ICMS 2,00%

1,62%



VA

2014 - R\$ 159.813.173.745,28

2015 - R\$ 165.601.193.576,25

Crescimento de 3,62%

ICM\$

2014 - R\$ 15.613.244.703,74

2015 - R\$ 15.925.588.326,77

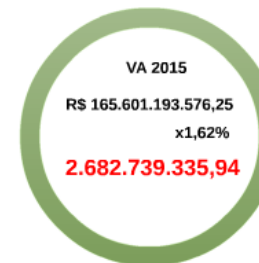
Crescimento 2,00%

DIFERENÇA

VA 3,62%

ICMS 2,00%

1,62%



VA 2015

R\$ 165.601.193.576,25

x1,62%

2.682.739.335,94

ALTERAÇÃO DE METODOLOGIA

STJ INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDENCIA COMUNICACAO LEIS E NORMAS TRANSPARENCIA SOB MEDIA CONTATO E AJUDA

Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Consulta Processual

SIS nº 2062 / SC (2015/0219269-4) autuado em 02/09/2015

Processo: SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JORNIVILLE

PROCURADOR: THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS - SCR29317

REQUERIDO: DESMEMBRADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20150250711 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DETERES: MUNICÍPIO DE ITAIMÉ

ADVOGADO: CATIARE REGINA TEIXEIRA DE LIMA - SCR21088

LOCALIZAÇÃO: Inadido para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 23/09/2015

TÍT: Processo eletrônico.

AUTUAÇÃO: 02/09/2015

NÚMERO ÚNICO: 0219269-62.2015.3.00.0000

PLATAFORMA: Min. PRESIDENTE DO STJ

RGDO DO DIREITO: DIREITO ADMINISTRATIVO

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organizado, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Organizado.

TRIBUNAL DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NÚMEROS DE ORDEM: 03027130520158240003, 20150250711, 3027130520158240003.

3 volume, nenhuma apelação.

ULTIMA FASE: 30/09/2015 (14:30) PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 423786/2015 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 30/09/2015

Gerar Certificado Imprimir Incluir no Path

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 87/2015

RECOLHIMENTO DO ICMS

2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019

20% 40% 60% 80% 100%



VA ?

LOJAS AMERICANAS



ALTERAÇÃO DE METODOLOGIA



STJ

INSTITUCIONAL

PROCESSOS

JURISPRUDÊNCIA

COMUNICAÇÃO

LEIS E NORMAS

TRANSPARÊNCIA

SOB MEDIDA

CONTATO E AJUDA



Você está em: Início > Sob medida > Advogado > Processos > Consulta processual

Consulta Processual



Processos

Peticionamento

Visualização de processos

Consulta processual

Intimação Eletrônica

Recursos Repetitivos

Sistema Push

Despesas Processuais

Diário da Justiça Eletrônico

Sindicâncias | Inquéritos | Processos Públicos

Plantão Judiciário

Perguntas Frequentes

Sessão de Julgamento

Jurisprudência

Serviços

Legislação

SLS nº 2062 / SC (2015/0219269-4) autuado em 02/09/2015

Detalhes Fases Decisões Petições

PROCESSO: **SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA**
REQUERENTE: **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**
PROCURADOR: **THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS - SC024017**
REQUERIDO : **DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 20150255711 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
ADVOGADO: **CATHIANE REGINA TEIXEIRA DE LIMA - SC021088**
LOCALIZAÇÃO: **Saída para PROCESSO ELETRÔNICO ARQUIVADO em 23/09/2015**
TIPO: **Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO: **02/09/2015**
NÚMERO ÚNICO: **0219269-62.2015.3.00.0000**

RELATOR(A): **Min. PRESIDENTE DO STJ**
RAMO DO DIREITO: **DIREITO ADMINISTRATIVO**
ASSUNTO(S): **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Orçamento. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Orçamento.**

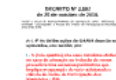
TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
NÚMEROS DE ORIGEM: **03027130520158240033, 20150255711, 3027130520158240033.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **30/09/2015 (16:28) PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 423786/2015 (CIEMPF - CIÊNCIA PELO MPF) EM 30/09/2015**

Gerar Certidão

Imprimir

Incluir no Push



Prezi

Superior Tribunal de Justiça

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.062 - SC (2015/0219269-4)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**
PROCURADOR : **THIAGO DE OLIVEIRA VARGAS**
REQUERIDO : **DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NR. 20150255711 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**
ADVOGADO : **CATHIANE REGINA TEIXEIRA DE LIMA**

DECISÃO

O Município de Itajaí/SC ajuizou ação em desfavor do Estado de Santa Catarina visando discutir a legitimidade dos repasses do Valor Adicionado Fiscal – VAF, relativamente ao ICMS, efetuados aos Municípios de Joinville, Blumenau, Lajes, Rio do Sul, São José e Tubarão, com o objetivo de compelir o Estado a efetuar o depósito judicial, mês a mês, do VAF apurado ano base 2013/apuração 2014/exercício 2015, em face da comercialização de cigarros, charutos e cigarrilhas através do carro de venda.



Tal discussão, sem dúvida alguma, terá maior âmbito de abrangência no âmbito da ação originária, com farta produção probatória e respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, sendo ainda importante considerar que vários são os municípios envolvidos na causa. Nesse sentido, tudo recomenda que a decisão impugnada só possa produzir efeitos, se confirmado o entendimento, quando do julgamento do mérito do pedido.

Em razão do exposto, e da peculiaridade do caso trazido à apreciação, DEFIRO o presente pedido, determinando a suspensão da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2015.025571-1, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, até o julgamento do mérito da ação principal.

Comunique-se, com urgência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de setembro de 2015.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS

JULGAMENTO DE PROCESSO DE VALOR ADICIONADO

1) PEDIDO

PROCESSO: 161000000000828
ASSUNTO: Q48 Outros casos de rateio
MUNICÍPIO REQUERENTE:

Munic. Crédito	Munic. Débito	Valor Débito/Crédito
BLUMENAU		R\$ 29.509.382,02
JOINVILLE		R\$ 31.233.807,96
LAGES		R\$ 8.595.707,61
RIO DO SUL		R\$ 10.648.525,32
SÃO JOSÉ		R\$ 44.838.193,00
TUBARÃO		R\$ 13.368.718,69
CHAPECÓ		R\$ 1.362.764,80
	ITAJAÍ	R\$ 139.557.099,41

2) EMENTA

Ementa:

REGIMES ESPECIAIS. RATEIO VALOR ADICIONADO QUADRO 48. CONTRIBUINTE COM TTD PARA REGISTRO DE OPERAÇÕES, RATEIO SERÁ NA PROPORÇÃO EM QUE AS OPERAÇÕES CONTRIBUÍRAM PARA A FORMAÇÃO DO V. A. ART. 14-A DA PORT. SEF 233/12. CONHEÇO DO PEDIDO E NEGO PROVIMENTO.

5) ANÁLISE E MÉRITO

Análise e Mérito:

Até o exercício de 2014, de fato, usava-se a metodologia requerida pelo município impugnante. Ou seja, o rateio era calculado sobre o total das saídas declaradas no Quadro 48 da DIME o que ocasionava uma certa injustiça ao Município de Itajaí uma vez que as operações próprias do estabelecimento eram rateadas com os demais municípios. Atualmente, o cálculo da proporcionalidade para o rateio é consumado sobre o total das saídas líquidas do contribuinte. A alegação que fundamenta o pedido do município de Joinville é ilegítima, vez que os valores informados na DIME anual do contribuinte SOUZA CRUZ 25.432.585-8 estão em conformidade com o Art. 14-A da Portaria SEF 233/2012.

INÍCIO

LEIS

DECR.

PORT.

ATOS

CONSULTAS

NOT. TÉC.




















ICMS

IPVA

ITCMD

TAXAS

QPESQUISA

 Portarias SEF + acessadas 2016 2015 2014 2013 2012 2011 2010 2009 2008 2007 2006 2005 2004 2003 2002 2001 2000 1999 1998 1997 1996 1995

PORTARIA SEF Nº 032/2016

[PeSEF](#) de 18.02.16

Altera a [Portaria SEF nº 233, de 9 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre a apuração do valor adicionado e a definição do índice de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado e no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e considerando o disposto no Decreto no 3.592, de 25 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O [art. 4º](#) da Portaria SEF nº 233, de 9 de agosto de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

XV – Na hipótese em que o total das entradas de mercadorias para revenda, independente do CFOP no qual estejam registradas, considerando-se ainda a variação dos estoques e eventuais documentos fiscais de entrada não registrados no período, seja inferior a 20% (vinte por cento) sobre as saídas de mercadorias válidas para o cálculo do valor adicionado (art. 20, I), ao equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do valor das operações e prestações de saídas;

" (MD)

Art. 3º O [art. 14-A](#) da Portaria SEF nº 233, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O valor adicionado de estabelecimento ao qual o Estado tenha autorizado procedimento diferenciado para registro das operações será apropriado aos municípios informados no quadro 48 da DIME, na proporção em que as operações contribuíram com a formação do valor adicionado.” (NR)

DECRETO Nº 3.592 de 25 de outubro de 2010.

Institui o Grupo de Acompanhamento da Apuração do Valor Adicionado - GAAVA, destinado a acompanhar a fixação dos Índices de Participação dos Municípios - IPM no produto do ICMS.

Art. 4º As deliberações do GAAVA deverão ser aprovadas, em reunião, por:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros efetivos, no caso de alteração ou inclusão de novos procedimentos ou novos parâmetros que impliquem apuração do valor adicionado e cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 87/2015

RECOLHIMENTO DO ICMS

2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019

20%

40%

60%

80%

100%



VA ?

LOJAS AMERICANAS

magazineluiza
vem ser feliz

lojas Colombo

Ricardo
eletro.com

CASAS
BAHIA
DEDICAÇÃO TOTAL A VOCE



Prezi

Obrigado pela atenção!

Paulo Tsalikis

Auditor Fiscal do Município de Joinville
Bacharel em Ciências Contábeis
Especialista em Controladoria e
Finanças

Graduando em Sistema de
Informação

Fone - 47 - 9198-7370



WhatsApp

Email: paulo.tsalikis@joinville.sc.gov.br

paulo.stw@gmail.com

Acesso ao S@T

